PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 305/2024

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2024

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 039/2024 de 14 de novembro de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 039/2024 de 14 de novembro de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Fixa o percentual a título de revisão geral anual da remuneração do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2024.11.14 11:15:27 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 039/2024.
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: "Fixa o percentual a título de revisão geral anual da remuneração do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica fixado em 4,6006% (Quatro inteiros e seis mil e seis décimos de milésimo por cento), o percentual concedido, a título de revisão geral anual, das remunerações e subsídios do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, compreendendo a Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo conforme determina o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o inciso X, do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O percentual fixado no *caput* deste artigo será aplicado a partir do dia 1º do mês de janeiro de 2025, sem distinção de índices e será extensivo aos proventos de inatividade e às pensões, calculado sobre os valores de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.11.14 11:08:07 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 039/2024.
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei n° 039/2024, que fixa o percentual a título de revisão geral anual da remuneração do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

A presente proposta é fundamentada no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e no artigo 81, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, que asseguram aos servidores públicos a revisão geral anual de suas remunerações.

Este projeto respeita esses preceitos ao definir o reajuste baseado no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), índice oficial que reflete as variações da inflação e busca preservar o poder aquisitivo dos servidores municipais.

Tais normas tornam obrigatória a fixação da revisão geral de remuneração do serviço público municipal de Fazenda Rio Grande, nos moldes deste Projeto de Lei, a título de revisão geral anual, conforme o índice abaixo retratato:

Inflação registrada pelo INPC/IBGE 2024 e 2023

INPC/IBGE - 2024

Mês	Índice			Nº índice Desde Jan/1993 Dez/1992=1,00
	Do mês	Acumulado		
		No ano	Nos últimos 12 meses	
Out/2024	0,61	3,9245	4,6006	1.871,3877
Set/2024	0,48	3,2944	4,0911	1.860,0414
Ago/2024	-0,14	2,8010	3,7079	1.851,1559
Jul/2024	0,26	2,9451	4,0610	1.853,7511
Jun/2024	0,25	2,6781	3,6977	1.848,9439
Mai/2024	0,46	2,4221	3,3356	1.844,3331
Abr/2024	0,37	1,9531	3,2328	1.835,8880
Mar/2024	0,19	1,5772	3,3973	1.829,1202
Fev/2024	0,81	1,3846	3,8618	1.825,6515
Jan/2024	0,57	0,5700	3,8205	1.810,9825

Salienta-se, ainda, que o pretendido neste projeto de lei já possui previsão e respaldo nas Leis Orçamentárias desta Municipalidade (PPA, LDO e LOA).

Ainda, imperioso destacar que o presente projeto de lei encontra respaldo no conteúdo do parágrafo 6º, do artigo 17, da Lei de Responsabilidade fiscal:

> "§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição".

Tal parágrafo, acima transcrito, remete ao conteúdo legislativo do mesmo artigo, qual seja: parágrafo 1º, que determina aos demais projetos de lei que tratem de despesas continuadas:

> "Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios
> § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio".

Assim sendo, com base no Princípio da Legalidade, considerando o permissivo legal, acima exposto, deixa-se de apresentar estudo de impacto orçamentário.

Ademais, a atualização anual das remunerações é essencial para garantir aos servidores municipais a manutenção de seu poder de compra diante das oscilações econômicas. Este reajuste, proposto dentro dos limites orçamentários e em consonância com as diretrizes legais, representa um compromisso do Executivo Municipal com a valorização dos servidores e com a manutenção de uma gestão pública eficiente, digna e responsável.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e reiteramos votos de estima e apreço.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2024.11.14 11:08:22 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal